



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de serviço de imunização contra a gripe por meio da vacina Influenza Quadrivalente, com cepas definidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, para o ano de 2023.

**2 – JUSTIFICATIVA**

As vacinas permitem a prevenção, o controle, a eliminação e a erradicação das doenças imunopreveníveis, assim como a redução de agravos, sendo a sua utilização bastante efetiva.

A adesão à Campanha de Vacinação contra a Gripe no TRE-BA vem aumentando ao longo dos anos, o que contribui para a redução das complicações decorrentes da doença e respalda a continuidade do investimento feito por esta Corte no cuidado com a saúde e a qualidade de vida dos servidores e colaboradores da instituição.

O serviço contratado que deverá atender servidores efetivos e requisitados, estagiários, Membros da Corte, juízes eleitorais, colaboradores e dependentes de servidores efetivos, cadastrados no Programa de Assistência Médica Direta deste Regional, será disponibilizado na Sede do TRE Bahia.

**3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. ESPECIFICAÇÕES**

<b>ITEM</b>	<b>CATSERT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Quantidade estimada</b>
1.	025364	Imunização por meio de vacina Influenza Quadrivalente com cepas definidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, para o ano de 2023	1200 doses

**3.2.** A quantidade constante do quadro acima é estimada;

**3.3.** As vacinas utilizadas deverão estar registradas no Ministério da Saúde;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

- 3.4.** O prazo de validade das vacinas deverá estar impresso conforme especificações dos fabricantes;
- 3.5.** A empresa deverá observar as condições de armazenamento, transporte e conservação, conforme as normas técnicas emitidas pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA e as especificações do fabricante.
- 3.6.** Caberá à contratada o fornecimento, a suas expensas, de todo material necessário para a realização do serviço - Caixa térmica com termômetro de máxima e mínima temperatura, bobina de gelo, álcool a 70% para situações excepcionais, algodão hidrófilo, seringa descartável de 2 ou 3 ml, com graduação de 0,1 ml e numeração a cada 0,5 ml; agulha descartável para uso intramuscular, recipiente com paredes rígidas para desprezar seringas e agulhas descartáveis (caixa especial para coleta de material perfurocortante), e cartão de vacinação;
- 3.7.** Será de responsabilidade da contratada o descarte de todo o resíduo hospitalar gerado pela prestação do serviço, conforme o quanto prescrito pela RDC 222/2018 – ANVISA

**4 – FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

- 4.1.** A Contratada deverá administrar as vacinas nas dependência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Avenida, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia, até o quantitativo total estimado, em conformidade com as especificações solicitadas;
- 4.2.** A imunização deverá ser realizada de acordo com o calendário elaborado pela Seção de Assistência à Saúde, dentro do horário estabelecido, em quantitativo de doses da vacina suficiente para atendimento de demanda espontânea, até o limite total das 1200 doses contratadas;
- 4.3.** Ficará a cargo da Contratada o transporte e a alimentação dos seus prepostos;
- 4.4.** A administração da vacina atenderá ao seguinte cronograma:

<b>PERÍODOS</b>	<b>HORÁRIOS</b>
<b>08/05/2023 a 12/05/2023</b>	<b>Segunda a quinta-feira, das 09 às 12h e das 13:30 às 18h;</b>
<b>15/05/2023 a 19/05/2023</b>	<b>Sexta-feira, das 09 às 12h e 13:30 às 16h.</b>

- 4.5.** As vacinas aplicadas deverão ser registradas em cartão próprio a ser entregue ao usuário, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 4.6.** A empresa contratada deverá seguir a normatização de procedimentos de vacinação constante no Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde.

**5 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

**5.1.** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, **após o último período descrito no quadro contido no item 4.4**, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado;

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório de todas as etapas contidas no item 4.4, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente;

**5.2.** A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados;

**5.3.** Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

**5.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem **4.4**;

**5.5.** Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

## **6 – HABILITAÇÃO**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.** Além das habilitações previstas no Edital, a licitante deverá apresentar a Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária específica para este ramo de atividade.

### **6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.2.1.** A empresa Contratada deverá dispor de pessoal habilitado para a vacinação, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA. Antes da vacinação a Contratada deverá apresentar aos fiscais do contrato relação nominal da equipe de profissionais treinados e encarregados de executar os



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registros nos Conselhos Profissionais na forma e prazo previstos no item 8.1, “i”, deste Termo de Referência.

**7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Conferir se as vacinas fornecidas pela Contratada estão em conformidade com as especificações constantes do item 3.1, bem como se atendem ao quanto especificado nos itens 3.3, 3.4 e 3.5 deste Termo;
- d) Conferir se os cartões de vacina fornecidos pela Contratada estão de acordo com o modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, conforme especificado no item 4.5, deste Termo;
- e) Verificar se a relação dos profissionais encarregados de executar os serviços de imunização, apresentada pela contratada, está em conformidade com o especificado nos itens 6.2.1 e 8, “i”.
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do Edital;
- g) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- h) Disponibilizar local adequado para o serviço de imunização conforme o Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde.

**8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) Executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) Atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

- d) Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste Termo de Referência
- h) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- i) Apresentar até 10 dias antes do início do serviço, relação nominal da equipe de profissionais treinados e encarregados de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registros nos Conselhos Profissionais. A referida relação deverá ser enviada por meio eletrônico para o seguinte endereço [sedas@tre-ba.jus.br](mailto:sedas@tre-ba.jus.br).

## **9 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGACÕES**

**9.1.** A Administração poderá aplicar a licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar injustificadamente o início da prestação do serviço: **0,5% sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**
- b) Descumprir o horário estabelecido para prestação do serviço: **0,5% sobre o valor total contratado, por hora de atraso/ausência, até o máximo de 3 horas;**
- c) Após o início da prestação do serviço, ausentar-se injustificadamente em alguma (s) das datas estabelecidas: **1% sobre o valor total contratado, por dia de ausência;**
- d) Deixar de disponibilizar o quantitativo de doses previsto no tópico 4.2: **10% sobre o valor das doses não disponibilizadas;**
- e) Inexecução total: **10% sobre o valor total contratado;**

**9.2.** Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber o objeto do contrato;

## **10– MEDIDAS ACAUTELADORAS**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

**10.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada..

**10.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração de faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

## **11 – DO PAGAMENTO**

**11.1.** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

**11.1.1.** Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

**11.1.2.** Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

**11.2.** Condiciona-se o pagamento a:

**I** – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

**II** – Declaração da Fiscalização do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

**11.3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e conta-corrente para efetivação do pagamento;

**11.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

**11.5.** O pagamento será efetuado por doses efetivamente administradas, independente da quantidade, desde que não ultrapasse o total estimado de 1200 (hum mil e duzentas) doses.

## **12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

**12.1.** As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

**12.1.1.** Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

**12.1.2.** A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

**13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18**

13.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

13.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Salvador, 24 de janeiro de 2023

Joselina Pacheco

Chefe da Seção de Atenção à Saúde